

## MINISTÉRIO DO FOMENTO

### Secretaria Geral

Havendo o segundo sargento do batalhão de caçadores n.º 3, António de Faria Barbosa, pedido lhe seja permitida a opção pelo lugar de terceiro oficial da Administração Geral da Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência, para que foi nomeado por decreto de 30 de Dezembro findo, publicado no *Diário do Governo* de 5 de Janeiro corrente, ao abrigo das disposições do regulamento para admissão dos sargentos em empregos públicos, de 19 de Outubro de 1900; e

Usando da faculdade que me confere o artigo 47.º, n.º 4.º, da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Fomento, conceder-lhe a opção pelo referido lugar, ficando, *ipso facto*, exonerado das funções do lugar de amanuense do quadro privativo da Secretaria do Ministério do Fomento, que exerceu desde 28 de Dezembro findo, e para que havia sido nomeado, ao abrigo das disposições do mesmo regulamento, por decreto de 9 do mesmo mês, publicado no *Diário do Governo* de 15.

O Ministro do Fomento assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 13 de Janeiro de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*José Estêvão de Vasconcelos*.

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Fomento, nomear Carlos Alfredo da Silva, presidente da Associação Industrial Portuguesa e vogal do Conselho Superior do Comércio e Indústria, para, em comissão extraordinária e gratuita de serviço público, estudar no estrangeiro o funcionamento dos portos francos e quaisquer assuntos que possam interessar ao desenvolvimento da indústria nacional.

Paços do Governo da República, em 27 de Janeiro de 1912.—O Ministro do Fomento, *José Estêvão de Vasconcelos*.

Tendo o director do Instituto de Agronomia, José Veríssimo de Almeida, pedido a exoneração da comissão de sindicância à extinta Direcção dos Serviços da Carta Agrícola e ao Mercado Central de Produtos Agrícolas, nomeada em portaria de 2 de Janeiro findo: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Fomento, exonerá-lo, e nomear, para o substituir, o tenente coronel de infantaria, João Miguel Dias, com o curso de engenheiro civil.

Paços do Governo da República, em 6 de Fevereiro de 1912.—O Ministro do Fomento, *José Estêvão de Vasconcelos*.

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

Por decretos de 27 de Janeiro findo:

Benjamim da Silva Chaves, amanuense do quadro privativo da Secretaria do Ministério do Fomento—nomeado segundo oficial do mesmo quadro, por antiguidade, na vaga resultante da aposentação de Bento Gomes Trovão.

José da Conceição Saraiva, amanuense do quadro privativo da Secretaria do Ministério do Fomento—nomeado segundo oficial do mesmo quadro, por concurso, na vaga resultante da aposentação de José dos Reis Teixeira.

(Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 5 do corrente).

Secretaria Geral, em 7 de Fevereiro de 1912.—O Secretário Geral, *António Maria da Silva*.

### 9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Tendo Hldefonso Ortigão Peres, oficial que na Repartição de Contabilidade deste Ministério dirige os serviços respeitantes à Direcção Geral da Agricultura, requerido que uma comissão de técnicos, com possível brevidade, se dignem dar parecer sobre a exequibilidade do seu projecto de reorganização da mesma Direcção Geral: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Fomento, nomear, para os devidos efeitos, o director geral da Agricultura, que servirá de presidente; o vogal representante da Agricultura no Conselho Superior da Administração Financeira do Estado; Joaquim José de Azevedo, da Associação Central da Agricultura Portuguesa; José Veríssimo de Almeida, do Conselho Superior da Agricultura; o engenheiro agrônomo, Duarte Clodomiro Pater de Sá Viana, o médico veterinário, João Francisco Tierno e o engenheiro silvicultor, Joaquim Ferreira Borges, da Sociedade de Ciências Agronómicas; António Romão de Passos, agrônomo inspector da Companhia do Crédito Predial; Albino Augusto Fausto de Oliveira, da Associação dos Regentes Agrícolas; Tomás Eugénio Evaristo da Silva, regente silvícola e o chefe (ou no seu impedimento o sub-chefe) da 9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, secretário. O requerente assistirá às sessões, a fim de prestar os esclarecimentos que se tornem necessários.

Paços do Governo da República, em 2 de Fevereiro de 1912.—O Ministro do Fomento, *José Estêvão de Vasconcelos*.

## Direcção Geral de Obras Públicas e Minas

### Repartição de Caminhos de Ferro e do Pessoal

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

Janeiro 24

Manuel Luís Pereira de Castro, apontador de 2.ª classe, graduado em 1.ª, em serviço na 1.ª Direcção dos Serviços Fluviais e Marítimos—passado à situação de inactividade, por doença.

Janeiro 26

Joaquim António Bernardes, fiscal de 2.ª classe do movimento e tráfego, adido à Direcção Fiscal de Exploração de Caminhos de Ferro, na situação de disponibilidade—mandado prestar serviço na comissão nomeada por portaria de 19 de Dezembro de 1911, para o estudo da reforma da lei das associações de socorro mútuo.

(Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 5 do corrente).

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas, em 7 de Fevereiro de 1912.—O Director Geral, *Francisco da Silva Ribeiro*.

### Repartição de Minas

#### 1.ª Secção

Manuel de Arriaga, Presidente da República Portuguesa, pelo voto da Assembléa Nacional Constituinte, faço saber aos que este alvará virem que, tendo-me sido presente o requerimento em que a firma Matos Cabral & C.ª, sob o título de Sociedade Portuguesa de Minas de Volfrâmio, pede a transmissão de propriedade da mina de volfrâmio de Cambão, situada na freguesia do Bodelhão, concelho da Covilhã, distrito de Castelo Branco;

Considerando que, por alvará de 2 de Maio de 1894, foi a propriedade desta mina concedida a Manuel Gonçalves dos Santos;

Vistas as escrituras lavradas pelo notário da comarca de Lisboa, Rodrigo Augusto Cerqueira Veloso, em 8 de Novembro de 1899 e 18 de Junho de 1900, pelas quais se prova que a sociedade requerente é legítima concessionária de todos os direitos conferidos pelo citado alvará de 2 de Maio de 1894 e que foi pago o imposto exigido pelo n.º 2.º do artigo 2.º do regulamento aprovado por decreto de 23 de Dezembro de 1899;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;

Vista a consulta da Procuradoria Geral da República; Visto o artigo 42.º do decreto, com força de lei, de 30 de Setembro de 1892 e o § 2.º do artigo 42.º do regulamento aprovado por decreto de 5 de Julho de 1894;

Hei por bem, conformando-me com as mencionadas consultas, aprovar a transmissão de propriedade da mina de volfrâmio de Cambão, situada na freguesia de Bodelhão, concelho da Covilhã, distrito de Castelo Branco, para a firma Matos Cabral & C.ª, sob o título de Sociedade Portuguesa de Minas de Volfrâmio, ficando sujeitas aos mesmos encargos e obrigações impostas pelo citado alvará de 2 de Maio de 1894 e a todas as leis e regulamentos em vigor ou que de futuro vierem a ser promulgados.

Determina-se, portanto, que todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente alvará pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nele se contém.

Não pagou direitos de mercê por os não dever.

E, por firmeza do que dito é, este vai por mim assinado e selado com o selo da República Portuguesa e com os a que se refere o decreto de 16 de Junho de 1911.

Dado nos Paços do Governo da República, em 5 de Fevereiro de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*José Estêvão de Vasconcelos*.—(Lugar do selo da República Portuguesa).

Alvará aprovando a transmissão da propriedade da mina de volfrâmio de Cambão, situada na freguesia de Bodelhão, concelho de Covilhã, distrito de Castelo Branco, para a firma Matos Cabral & Companhia, sob o título de Sociedade Portuguesa de Minas de Volfrâmio, pela forma e com as prescrições retro declaradas.

Passou-se por despacho de 22 de Julho de 1911, *Emídio Cardoso* o fez.

Manuel de Arriaga, Presidente da República Portuguesa, pelo voto da Assembléa Nacional Constituinte, faço saber aos que este meu alvará virem que tendo-me sido presente o requerimento em que a firma Matos Cabral & C.ª, sob o título de Sociedade Portuguesa de Minas de Volfrâmio pede a transmissão de propriedade da mina de volfrâmio do sítio da Fonte Masso, na freguesia de Bodelhão, concelho da Covilhã, distrito de Castelo Branco;

Considerando que, por alvará de 22 de Março de 1900, foi a propriedade desta mina concedida a Manuel Gonçalves dos Santos e Joaquim Goitia;

Vistas as escrituras lavradas pelo notário da comarca de Lisboa, Rodrigo Augusto Cerqueira Veloso, em 8 de Novembro de 1899 e 18 de Junho de 1900, pelas quais se prova que a sociedade requerente é legítima cessionária de todos os direitos conferidos pelo citado alvará de 2 de Maio de 1894, e que foi pago o imposto exigido pelo n.º 2.º do artigo 2.º do regulamento aprovado por decreto de 23 de Dezembro de 1899;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;

Vista a consulta da Procuradoria Geral da República;

Visto o artigo 42.º do decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892 e o § 2.º do artigo 42.º do regulamento aprovado por decreto de 5 de Julho de 1894:

Hei por bem, conformando-me com as mencionadas consultas, aprovar a transmissão de propriedade da mina de volfrâmio do sítio da Fonte Masso, na freguesia de Bodelhão, concelho da Covilhã, distrito de Castelo Branco, para a firma Matos Cabral & C.ª, sob o título de Sociedade Portuguesa de Minas de Volfrâmio, ficando sujeita aos mesmos encargos e obrigações impostas pelo citado alvará de 22 de Março de 1900 e a todas as leis e regulamentos em vigor ou que de futuro vierem a ser promulgados.

Determina-se portanto que todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente alvará pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nele se contém.

Não pagou direitos de mercê por os não dever.

E por firmeza do que dito é, este vai por mim assinado e selado com o selo da República Portuguesa e com os a que se refere o decreto de 16 de Junho de 1911.

Dados nos Paços do Governo da República, aos 5 de Fevereiro de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*José Estêvão de Vasconcelos*.—(Lugar do selo da República Portuguesa).

Alvará aprovando a transmissão de propriedade da mina de volfrâmio do sítio da Fonte Masso, freguesia de Bodelhão, concelho da Covilhã, distrito de Castelo Branco, para a firma Matos Cabral & C.ª, sob o título de Sociedade Portuguesa de Minas de Volfrâmio, pela forma e com as prescrições retro declaradas.

Passou-se por despacho de 22 de Julho de 1911.

*Emídio Cardoso* o fez.

## Direcção Geral do Comércio e Indústria

### Repartição de Propriedade Industrial

#### 1.ª Secção

Notificação dos registos feitos no Bureau Internacional de Berne.

Em harmonia com o disposto no artigo 3.º, do decreto de 1 de Março de 1901, e nos termos das convenções internacionais, faz-se público que, segundo foi notificado pela Repartição Internacional de Berne, foram ali registados desde 3 a 16 de Janeiro de 1912 noventa e seis marcas, abaixo mencionadas, com os n.ºs 11:685 a 11:729 e 11:745 a 11:790, que estão à disposição de quem as de-seje examinar na 1.ª Secção da Repartição da Propriedade Industrial.

Em 3 Janeiro de 1912:

N.º 11:685.—Classe 79.ª

**Jules Arnaud**, Marseille, França.

Destinada a plantas para fazerem uma bebida higiénica.

N.º 11:686.—Classe 68.ª

**Maison Albert Robin**, société anonyme, cognac, Charente, França.

Destinada a aguardente.

N.º 11:687 e 11:688.—Classe 68.ª

**Maurice Mareschal**, Reims, França.

Destinadas a vinhos de Champagne.

N.º 11:689 e 11:690.—Classe 68.ª

**De Venoge & C.º**, Épernay (Marne, França).

Destinadas a vinhos de Champagne.

N.º 11:691.—Classes 58.ª e 79.ª

**Eugène Foray**, Nice, França.

Destinada a produtos de saneamento e perfumados.

N.º 11:692.—Classes 14.ª e 58.ª

**A. Des Cressonières & C.º**, Lille, França.

Destinada a sabões e todos os produtos de perfumaria.

N.º 11:693.—Classe 22.ª

**Société d'Exploitation de Procédés Evaporatoires Système Prache & Bouillon**, Paris, França.

Destinada a todos os aparelhos que servem para a evaporação e a compressão do vapor.

N.º 11:694.—Classe 79.ª

**Mille & Caillaud**, Paris, França.

Destinada a produtos farmacêuticos.

N.º 11:695.—Classe 17.ª

**Société des Écrèmeuses Alfa-Loval** (Société anonyme, Paris, França).

Destinada a máquinas e aparelhos pertencentes à indústria de leitearia.

N.ºs 11:696 a 11:699.—Classe 79.ª

**Société Anonyme des Produits Fried, Bayer & C.º**, Flers, Nord, França.

Destinadas a preparações farmacêuticas.

N.º 11:700.—Classe 11.ª

**A mesma.**

Destinadas a um produto químico para garantir a conservação das pastas de impressão.

N.º 11:701.—Classes 8.ª, 42.ª e 56.ª

**Société anonyme dite: Compagnie des Produits Chimiques d'Alais et de la Camargue**, ancienne société A. R. Péchiney & C.º, Lyon, França.

Destinadas a talheres e ourivesaria em alumínio puro e extra-puro, em ligas de alumínio e em diversos bronze de alumínio.